



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.966  
**Decisão Plenária** : PL/PE-214/2023  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900029745/2018  
**Interessado** : Ana Flávia Alves da Silva

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do relator pelo indeferimento do recurso, mantendo o Auto de Infração lavrado em desfavor da Senhora Ana Flávia Alves da Silva, com cobrança no valor mínimo estipulado, em função de regularização parcial.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 13 de dezembro de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório apresentado pelo relator, Conselheiro Gustavo de Lima Silva e; considerando os autos do processo, com base nas informações do protocolo, relatório de fiscalização, auto de infração, defesa do auto de infração, instrução técnica, relatório da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, considerando que, de acordo com a fiscalização realizada em 19/09/2018, no imóvel localizado na Rua Cel. João Neiva, 08, Centro, Pedra - PE, foi detectada uma construção composta de três pavimentos, com aproximadamente 165 m<sup>2</sup>, executada por pessoa física leiga, atividade esta, privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA; considerando o enquadramento e capitulação da infração como exercício ilegal da profissão, Inabilitado - pessoa física, capitulada na alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando o Relatório de Fiscalização lavrado em 19/09/2018 com embasamento legal na Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a', com multa no valor de R\$ 2.191,91; considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa a Câmara Especializada de Engenharia Civil votou como procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado; considerando o recurso ao plenário apresentado pela autuada anexando cópia de Boleto Bancário da cobrança da A.R.T PE20180312312 registrada em 01/10/2018; considerando que a ART PE20180312312, anexada ao processo, não atende na íntegra ao fato gerador deste processo, uma vez que a mesma não contempla todos os projetos (elétrico, hidrossanitário e estrutural) nem a execução da obra, conforme auto de infração e ainda, consta divergência no endereço de execução da obra/serviço; considerando que o registro da ART supracitada ocorreu em 01/10/2018, ou seja, após a lavratura do auto de infração; considerando o voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração, com cobrança da multa no valor mínimo estipulado e que seja realizada a regularização integral da infração, ou seja, a apresentação de ART que contemple os demais projetos, **DECIDIU, por maioria, com 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, aprovar o parecer e voto do relator, pelo indeferimento do recurso, mantendo o Auto de Infração lavrado em desfavor da Senhora Ana Flávia Alves da Silva, com cobrança no valor mínimo estipulado em normativo específico, em função da regularização parcial.** Presidiu a sessão, nesse momento, o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo – 1º Vice-Presidente do Crea-PE. **Votaram os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Audenor Marinho de Almeida, Cássio Victor de Melo Alves, Cecília Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Débora Cristina Pereira Valões, Eliana Barbosa Ferreira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Fábio Lopes, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo Lima, Heleno Mendes Cordeiro, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Rildo Remígio Florêncio, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Cunha dos Santos e Sheila Maria Cavalcanti Pereira. **Voto contrário do Conselheiro:** Henrique Fernandes da Câmara Neto. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2023

**Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo**  
**1º Vice-Presidente do Crea-PE**